



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO TARCÍSIO MOTTA – PSOL/RJ

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.874, DE 2024

Altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 2001, que “restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências”, para incentivar doações e patrocínios para a construção e manutenção de bibliotecas em municípios com menos de cem mil habitantes.

Autor: Deputado DUDA RAMOS

Relator: Deputado TARCÍSIO MOTTA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise pretende alterar a redação da alínea “h”, do § 3º, do art. 18, da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 2001, que “restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências”.

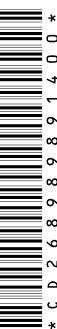
O § 3º, do art. 18, dessa Lei lista os segmentos para os quais podem ser direcionados doações e patrocínios na produção cultural e que podem ser deduzidos integralmente pelos contribuintes do imposto de renda devido, nos termos da legislação específica. Entre tais segmentos, a atual redação da alínea “h” refere-se à “construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes”.

O projeto busca incluir, nesse dispositivo, as bibliotecas.

A proposição obedece ao regime ordinário de tramitação, estando sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuída, para análise de mérito, à Comissão de Cultura e à Comissão de Finanças e Cultura. Esta última e a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania também se pronunciarão para efeitos do art. 54 do



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 413 | CEP 70160-900 Brasília-DF Tel (61) 3215-5413 E-mail dep.tarcisiomotta@camara.leg.br



Regimento Interno.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto no âmbito desta Comissão de Cultura.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto é certamente meritório. Bibliotecas são espaços de cultura por excelência. Sejam de grande ou pequeno porte, é fundamental que estejam presentes em todo o território nacional, garantindo o acesso de todos os cidadãos ao conhecimento, à literatura em prosa e verso e aos demais recursos culturais que podem disponibilizar.

Como afirma a justificção do projeto, é indispensável evitar a repetição da tendência verificada entre 2015 e 2020, período no qual o número de bibliotecas públicas reduziu-se de 6.057 para 5.293, uma perda sistêmica de 764 bibliotecas.

Mais recentemente, parceria estabelecida entre o Ministério da Educação e o Ministério da Cultura, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 12.021, de 16 de maio de 2024, passou a realizar a distribuição de livros às bibliotecas públicas e comunitárias no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático.

Trata-se de estratégia relevante, embora seus números revelem distintas condições de acesso dos entes federados ao programa. Em 2025, foram contempladas 3.762 bibliotecas, distribuídas em 2.687 municípios.

Não se pode descartar, de plano, a hipótese de que parte das bibliotecas (ou dos respectivos entes mantenedores) não tenha cumprido, em tempo, os requisitos para inclusão como beneficiárias, definidos pela Portaria Interministerial MEC/MINC nº 2, de 22 de abril de 2025, que “estabelece as regras para atendimento às bibliotecas públicas integrantes da administração direta e indireta dos entes federativos e bibliotecas comunitárias pelo Programa Nacional do Livro e do Material Didático – PNLD”, e pela Instrução Normativa MINC nº 28, de 31 de outubro de 2025, que “estabelece normas e procedimentos para inclusão das Bibliotecas Públicas e Comunitárias do Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas do Ministério da Cultura no Programa Nacional do Livro e do Material Didático – PNLD”.

Ainda assim, o número de bibliotecas contempladas em 2025 (3.762) é significativamente inferior ao total observado em 2020 (5.293), correspondendo a aproximadamente 71% desse total. Também chama atenção o número de municípios



com bibliotecas beneficiadas: 2.687 em 5.570 municípios (incluído o Distrito Federal), o que representa cerca de 48% do total.

No mesmo sentido, observa-se grande desigualdade entre os entes federados. Há estados com baixa cobertura de bibliotecas beneficiadas, como Tocantins (12%), Rondônia (13%), Goiás (15%), Paraíba (17%) e Acre (18%). Por outro lado, verificam-se proporções mais elevadas, como Paraná (83%), Rio de Janeiro (84%) e Ceará (92%).

Os imperativos de ampliação da cobertura de bibliotecas públicas e comunitárias e de redução das desigualdades regionais evidenciam a oportunidade e a relevância do projeto em análise, que busca incentivar doações e patrocínios voltados à construção e manutenção desses importantes espaços de cultura.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.874, de 2024.

Sala da Comissão, em 24 de abril de 2026.

Deputado **TARCISIO MOTTA**

PSOL/RJ



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 413 | CEP 70160-900 Brasília-DF Tel (61) 3215-5413 E-mail dep.tarcisiomotta@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268989891400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tarcísio Motta

